

18 a 22 de fevereiro de 2008 - Nº 34

O Senado Federal e as reformas microeconômicas

O Plenário do Senado Federal aprovou, em 27 de dezembro de 2007, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 121, de 2007, que altera as Leis das Sociedades Anônimas e da Comissão de Valores Mobiliários (Lei Societária e Lei da CVM), respectivamente, as Leis nº 6.404 e nº 6.385, ambas de 1976. O projeto converteu-se na Lei nº 11.638, de 2007.

Um dos avanços dessa nova lei consiste na maior harmonização entre as normas contábeis brasileiras e as normas internacionais de contabilidade. Isso favorece a comparabilidade das demonstrações contábeis, aumenta a segurança dos investidores nacionais e estrangeiros, reduz o custo das transações econômicas e, por consequência, fortalece o nosso mercado de capitais e as decisões de investimento no Brasil.

Além disso, ela aplica às sociedades de grande porte, sejam elas constituídas por ações ou não, as mesmas exigências da Lei Societária, quanto à escrituração e elaboração das demonstrações contábeis e à obrigatoriedade de auditoria independente. É de grande porte a sociedade ou conjunto, sob controle comum, com ativos superiores a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões. A publicação das demonstrações de empresas que até então não disponibilizavam tais informações ao público contribui para o aumento da credibilidade e da transparência da sua atuação perante o mercado e a sociedade.

Outros avanços da nova lei residem na clara distinção entre as demonstrações para fins fiscais e societários, na utilização do valor de mercado para os ativos destinados à negociação ou à venda, na evidenciação do fluxo de caixa e, se companhia aberta, do valor adicionado. Ademais, a CVM pode, mediante convênio, adotar os pronunciamentos e as orientações técnicas emitidas por entidade composta pelos representantes de todos os segmentos interessados na regulação dos mercados de capitais.

A oportunidade e a conveniência da Lei nº 11.638, de 2007, decorrem da sua importância na agenda microeconômica para a modernização institucional do País. Essa Lei torna o Brasil ainda mais apto a inserir-se de modo positivo na economia internacional, a partir de novos paradigmas de segurança jurídica e redução de incertezas nos mercados financeiros. A rápida tramitação dessa matéria no Senado só foi possível devido ao acordo de lideranças, convictas dos benefícios advindos da sua imediata aprovação.

Em que pese não haver ampla divulgação de temas como esse na grande mídia, cumpre reconhecer que a aprovação de tais matérias de ordem microeconômica marca o aperfeiçoamento das nossas instituições e dos marcos de regulação setoriais, fatores positivos e indispensáveis para a aceleração do crescimento do País.